



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no Município de Vitória, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. TABELA COM A OFERTA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica; 03 - Procedimentos clínicos e 04 - Procedimentos cirúrgicos;

Sub-Grupo: 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; 01 - Coleta de Material; 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa; 03 - Tratamentos clínicos.

Forma de organização: 01 - Pequenas cirurgias; 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia; 08 - Tratamento de doenças de pele e do tecido subcutâneo.

LOTE 01					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	11126	CONSULTA DE DERMATOLOGIA Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0138-0	3.3.90.39.50	CONSULTA	13.819
02	6840	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.382

		(INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO) Código SUS: 02.01.01.037-2 Cód PMV: 7.39.50.0139-8			
03	11118	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE Código SUS: 03.03.08.002-7 Cód PMV: 7.39.50.0140-1	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.382
04	11118	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) Código SUS: 03.03.08.001-9 Cód PMV: 7.39.50.0141-0	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.382
05	11118	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA Código SUS: 04.01.01.004-0 Cód PMV: 7.39.50.0142-8	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.382
06	11118	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA CÓDIGO SIGTAP: 04.01.01.007-4 Cód PMV: 7.39.50.0143-6	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.382

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-grupo: 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos

Forma de organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior.

LOTE 02					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	6076	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2	3.3.90.39.50	CONSULTA	10.766

		Cód. PMV: 7.39.50.0144-4			
--	--	--------------------------	--	--	--

LOTE 03					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	13951	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0145-2	3.3.90.39.50	CONSULTA	6.271

LOTE 04					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	13951	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA, ASSISTÊNCIA À GAR (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta médica em atenção especializada Código SUS: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: 7.39.50.0146-0	3.3.90.39.50	CONSULTA	3.545

1.2.1. O Credenciamento de empresas não implica nenhuma obrigação de contratação, por parte da Administração, em favor do proponente. Ao qual, em face da necessidade e da demanda, somente será assegurada a preferência de contratação, com fulcro no art. 74, IV da Lei Federal nº 19.494/2021.

1.2.2. Os serviços a serem contratados em decorrência do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura do Contrato, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021.

1.2.3. A distribuição das consultas e procedimentos especializados de Dermatologia, e das consultas de Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Vitória e a capacidade instalada de cada prestador.

1.2.4. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

1.2.5. O valor final do complemento do Município para as consultas, exames e procedimentos será definido após **pesquisa de mercado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto nº 19.494/2021.**

1.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

1.3.1. DERMATOLOGIA

O município de Vitória possui atualmente 2.302 pacientes em fila de espera para realização da primeira consulta em Dermatologia. No período de janeiro a outubro de 2025, foram registradas 5.766 novas solicitações de consultas reguladas para essa especialidade, resultando em uma projeção anual de aproximadamente 6.912 solicitações.

Como não há oferta própria municipal para consultas de Dermatologia, considera-se, para o cálculo da necessidade assistencial, a soma da fila de espera existente (acrescida da estimativa de retorno para esses pacientes) com o total projetado de solicitações para o ano de 2025. Assim, a fila de espera é multiplicada por dois, resultando em 4.604 atendimentos referentes à fila (2.302 consultas + 2.302 retornos) e, somada às 6.912 solicitações anuais, totalizando 11.516 atendimentos/ano.

Além disso, a ampliação da oferta de serviços especializados tende a provocar um aumento natural das solicitações, em razão da melhoria no acesso e do ajuste dos fluxos assistenciais. Para acomodar esse incremento esperado, aplica-se um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo calculado, resultando em um total estimado de 13.819 atendimentos/ano ($11.516 \times 20\% = 13.819,2$, arredondado para 13.819).

Esse é, portanto, o quantitativo estimado que deverá ser contratado, de forma complementar, para garantir o acesso adequado dos usuários à assistência em Dermatologia no SUS do Município de Vitória.

INFORMAÇÕES	PMV
FILA DE ESPERA (Novembro/2025)	2.302
MÉDIA MENSAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES	576

TOTAL DE SOLICITAÇÕES NO ANO DE 2025 (JAN A OUT/2025)	5.766
OFERTA ANUAL (REDE PRÓPRIA)	0
INCREMENTO (20%)	2.303
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO/ANO	13.819

Para definição dos quantitativos dos procedimentos dermatológicos, considerando que o Município de Vitória não possui série histórica de produção desses serviços, adotou-se um critério estimativo para fins de planejamento inicial. Assim, partiu-se do total de 13.819 consultas especializadas em Dermatologia previstas para contratação e estabeleceu-se que até 50% desses atendimentos poderão demandar a realização de algum procedimento ambulatorial, resultando em 6.910 procedimentos estimados. Esse total foi distribuído de forma uniforme entre os cinco procedimentos dermatológicos contemplados no escopo da contratação, fixando-se o quantitativo de 1.382 procedimentos para cada tipo. Tal metodologia permite organizar a oferta inicial de serviços até que a produção real da rede credenciada possibilite ajustes baseados em dados concretos.

1.3.2. ENDOCRINOLOGIA

Quanto à Endocrinologia, o Município de Vitória possui atualmente 3.154 pacientes em fila de espera para realização da primeira consulta. No período de janeiro a outubro de 2025, foram registradas 3.627 novas solicitações reguladas para a especialidade, resultando em uma projeção anual de aproximadamente 4.356 solicitações.

A oferta própria municipal corresponde a 141 consultas mensais, totalizando 1.692 consultas/ano.

Para fins de cálculo da necessidade assistencial, considera-se a fila de espera existente acrescida da estimativa de retorno para esses pacientes, resultando em 6.308 atendimentos referentes à fila (3.154 consultas + 3.154 retornos). Somando-se esse valor à projeção anual de novas solicitações (4.356), obtém-se uma demanda total estimada de 10.664 atendimentos/ano (6.308 + 4.356 = 10.664)

Dessa demanda total, subtrai-se a oferta própria municipal disponível (1.692 consultas/ano), resultando em uma necessidade anual não atendida de 8.972 atendimentos/ano (10.664 - 1.692 = 8.972).

Considerando que a ampliação da oferta especializada tende a resultar em maior número de solicitações, em razão da melhoria no acesso e do ajuste dos fluxos assistenciais, aplica-se um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre

essa necessidade não atendida. Assim, projeta-se um total de 10.766 atendimentos/ano a serem contratados ($8.972 \times 20\% = 10.766,4$, arredondado para 10.766).

Esse é, portanto, o quantitativo estimado que deverá ser contratado, de forma complementar, para assegurar o acesso adequado dos usuários à assistência especializada em Endocrinologia no Município de Vitória.

INFORMAÇÕES	PMV
FILA DE ESPERA (Novembro/2025)	3.154
MÉDIA MENSAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES	363
TOTAL DE SOLICITAÇÕES NO ANO DE 2025 (JAN A OUT/2025)	3.627
OFERTA ANUAL (REDE PRÓPRIA)	1.692
INCREMENTO (20%)	1.794
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO/ANO	10.766

1.3.3. GINECOLOGIA

O Município de Vitória possui atualmente 2.033 pacientes aguardando em fila de espera para atendimento de Ginecologia Geral. No período de janeiro a outubro de 2025, foram registradas 2.180 novas solicitações (consultas de primeira vez e retorno), resultando em uma projeção anual de aproximadamente 2.616 solicitações ao ano

Considera-se para cálculo da necessidade assistencial a soma da fila de espera existente, multiplicada por 1,5* (estimativa de consultas iniciais e proporção de retorno), acrescida do número de solicitações do ano de 2025 e subtraindo a oferta própria, totalizando 5.226 consultas/ano $[(2.033 \times 1,5) + 2.616 - 440]$.

Além disso, a ampliação da oferta de serviços especializados tende a provocar um aumento natural das solicitações, em razão da melhoria no acesso e do ajuste dos fluxos assistenciais. Para acomodar esse incremento esperado, aplica-se um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo calculado, resultando em um total estimado de 6.271 consultas/ano.

*O fator multiplicador de 1,5 é uma estimativa que incorpora tanto as consultas iniciais quanto uma proporção de retornos. Ele reflete que nem todas as mulheres realizam consulta de retorno, mas uma parte significativa precisa de acompanhamento. Assim, estima-se que cada paciente gera em média 1,5 consultas no serviço.

INFORMAÇÕES	PMV
FILA DE ESPERA (Novembro/2025)	2.033
MÉDIA MENSAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES	218
TOTAL DE SOLICITAÇÕES NO ANO DE 2025 (JAN A OUT/2025)	2.180
OFERTA ANUAL (REDE PRÓPRIA)	440
INCREMENTO (20%)	1.045
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO/ANO	6.271

1.3.4. GINECOLOGIA OBSTETRICA, ASSISTÊNCIA À GAR (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO)

O Município de Vitória possui atualmente 138 pacientes aguardando em fila de espera para atendimento de pré-natal de alto risco. No período de janeiro a outubro de 2025, foram registradas 3.504 novas solicitações (consultas de primeira vez e retornos) resultando em uma projeção anual de aproximadamente 4.200 solicitações ao ano.

Considera-se para o cálculo da necessidade assistencial a soma da fila de espera existente, multiplicada por 5*(estimativa de consultas de pré-natal de alto risco baseado nos parâmetros da Programação Pactuada e Integrada e Rede Alyne), acrescida do número de solicitações do ano de 2025, e subtraindo a oferta própria totalizando 2.954 consultas/ano $[(138 \times 5) + 4.200 - 1.936]$.

Além disso, a ampliação da oferta de serviços especializados tende a provocar um aumento natural das solicitações, em razão da melhoria no acesso e do ajuste dos fluxos assistenciais. Para acomodar esse incremento esperado, aplica-se um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo calculado, resultando em um total estimado de 3.545 consultas/ano.

*O fator multiplicador de 5,0 é uma estimativa que incorpora as consultas, pois os parâmetros para o cálculo de consultas de pré-natal de alto risco incluem a **estratificação do risco em cada consulta, considerando fatores clínicos e pessoais**, o que leva a um **aumento na frequência das consultas** se comparado ao pré-natal de baixo risco. Foram considerados para cálculos, os parâmetros para consultas em gestação de alto risco da Rede Cegonha/Ministério da Saúde (05 consultas especializadas para cada GAR).

INFORMAÇÕES	PMV
FILA DE ESPERA (Novembro/2025)	138

MÉDIA MENSAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES	350
TOTAL DE SOLICITAÇÕES NO ANO DE 2025 (JAN A OUT/2025)	3.504
OFERTA ANUAL (REDE PRÓPRIA)	1.936
INCREMENTO (20%)	591
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO/ANO	3.545

2 - DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DE LOTES

2.1. A divisão de lotes sugerida permitirá que um número maior de interessado participe do Credenciamento, uma vez que a divisão por especialidade permite que os prestadores se habilitem apenas nos serviços para os quais possuem capacidade operacional e estrutural compatível. Essa separação evita a restrição de participação de profissionais ou clínicas que atuam exclusivamente em uma área médica, ampliando a rede credenciada e possibilitando maior aderência aos critérios técnicos exigidos para cada especialidade.

2.2. O agrupamento de itens no Lote 1 guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua contratação.

3 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Vitória é responsável pela Atenção Básica Ampliada à Saúde e, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem ampliando gradualmente os Serviços Especializados de Média Complexidade Ambulatorial através do Pacto de Gestão, visando à integralidade da atenção à saúde de seus cidadãos. Desta maneira, tem envidado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde de sua população.

O número de consultas ofertadas de Dermatologia, Endocrinologia e Ginecologia para atendimento à população não supre integralmente a demanda atual, o que ocasiona fila de espera e conseqüente insatisfação dos usuários que aguardam por agendamento.

A Dermatologia é uma especialidade fundamental para a identificação, tratamento e acompanhamento de doenças de pele, cabelos, unhas e mucosas, que podem se apresentar desde condições benignas de baixo risco até patologias crônicas, autoimunes, infecciosas e neoplásicas, incluindo o câncer de pele. A atenção adequada e tempestiva em dermatologia contribui diretamente para a prevenção de complicações, redução de sequelas físicas e

emocionais e diagnóstico precoce de doenças graves, evitando procedimentos invasivos, internações e o aumento dos custos assistenciais.

A oferta municipal de atendimento dermatológico ocorre exclusivamente por meio de contratação de terceiros, uma vez que não há equipe própria para absorver a demanda reprimida e corrente. Soma-se a isso o fato de que a oferta Estadual, embora existente, não é suficiente para atender às necessidades da população de Vitória, sendo incapaz de suprir a demanda municipal acumulada e crescente, o que reforça a necessidade de fortalecimento da capacidade de oferta no âmbito local.

A insuficiência da cobertura assistencial em Dermatologia pode resultar no agravamento de lesões cutâneas, no atraso do diagnóstico de doenças inflamatórias crônicas e autoimunes e na progressão de lesões suspeitas para câncer de pele, aumentando a possibilidade futura de maior necessidade de procedimentos cirúrgicos mais complexos, tratamentos oncológicos prolongados e cuidados reabilitadores. Isso impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes e eleva a demanda sobre outros níveis da Rede de Atenção à Saúde.

A atenção em Endocrinologia é essencial para o manejo adequado de condições crônicas de alta prevalência, como diabetes mellitus, obesidade, doenças da tireoide e distúrbios hormonais em diferentes fases da vida. Tais enfermidades apresentam impacto direto na qualidade de vida, no risco de complicações sistêmicas e na demanda sobre outros níveis de atenção à saúde, como urgências, internações e procedimentos de maior complexidade. O acompanhamento especializado oportuno contribui significativamente para a estabilização e controle desses agravos, reduzindo desfechos desfavoráveis, incapacidades e gastos assistenciais futuros.

No Município de Vitória, verifica-se uma demanda crescente por consultas em Endocrinologia. Contudo, a capacidade instalada na rede municipal não tem sido suficiente para absorver tal demanda.

Essa insuficiência de oferta compromete diretamente a resolutividade da Atenção Primária e gera consequências assistenciais relevantes. As condições endocrinológicas que predominam na rede, tais como diabetes mellitus tipo 2 (E11.8), obesidade (E66), hipotireoidismo (E03), hipertireoidismo (E05), diabetes mellitus tipo 1 (E10) e tireoidites autoimunes (E06.3), são doenças crônicas que exigem monitoramento contínuo, ajustes terapêuticos frequentes

e orientação e acompanhamento especializado. A demora no acesso ao endocrinologista pode resultar no agravamento dos quadros clínicos, no aumento de complicações e, conseqüentemente, na elevação da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, onerando o sistema e comprometendo a qualidade do cuidado.

Além da necessidade de ampliação das ofertas em dermatologia e endocrinologia, observa-se também a importância de fortalecer a assistência ginecológica e obstétrica no Município de Vitória. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e suas Diretrizes e Objetivos Específicos abrangem os cuidados com as mulheres em todas as fases da vida. Seu objetivo é promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, garantindo direitos legalmente constituídos e ampliando o acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo o território brasileiro. A PNAISM visa reduzir a morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação. Além disso, busca ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde, com especial atenção às populações mais vulneráveis.

A redução da mortalidade materna e infantil ainda é um desafio para os serviços de saúde e para a sociedade como um todo, sendo ainda um grave problema de saúde pública, pois as altas taxas encontradas tem sua maior prevalência entre mulheres da raça negra e as de classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais.

Mais de 85% dos óbitos maternos e infantis poderiam ser evitados, se os direitos das mulheres e dos recém-nascidos fossem garantidos, tais como, acesso e utilização dos serviços de saúde, da assistência ao pré-natal, ao parto e ao recém-nascido qualificados e humanizados, o que se configura como uma das mais graves violações dos direitos humanos das mulheres e crianças.

As gestações de alto-risco (GAR) se configuram em uma situação limítrofe, que pode implicar riscos tanto para a mãe quanto para o feto e há um determinado número de gestantes que, por características particulares, apresentam maior probabilidade de evolução desfavorável.

Sendo assim, a assistência ao pré-natal de alto risco tem o intuito de interferir no curso de uma gestação que possui maior chance de ter um resultado desfavorável, de maneira a reduzir o risco ao qual estão expostos

a gestante e o feto, desse modo reduzir suas possíveis consequências adversas.

Atualmente, o Município de Vitória possui em seu quadro efetivo, apenas 06 ginecologistas/obstetras, sendo 01 (um) na Gerência de Atenção à Saúde, 04 (quatro) na Atenção Básica (UBSJC, UBSMO, UBSMO, UBSJA) e 01 (um) na Atenção Especializada (CR IST/AIDS). Parte dos atendimentos em ginecologia e/ou obstetrícia são realizados por profissionais terceirizados; contudo, a demanda de atendimentos especializados em ginecologia/obstetrícia no município tem crescido significativamente, gerando filas de espera, e a atenção básica, embora eficiente, não supre totalmente as necessidades de diagnósticos e tratamentos mais específicos, torna-se imprescindível a oferta de consultas com especialistas em Ginecologia e Obstetrícia.

Portanto, é de grande importância a contratação destas especialidades na rede de saúde desta municipalidade, justificada pela amplitude das necessidades das mulheres adolescentes, gestantes e não gestantes, que buscam cuidados médicos, considerando que estes também se constituem como uma porta de entrada para o Sistema Único de Saúde, pois os médicos ginecologistas/obstetras desempenham papel fundamental, abordando uma variedade de aspectos do cuidado, bem como atuam na prevenção, promoção, diagnóstico e tratamento das patologias femininas, podendo direcionar uma série de cuidados através de práticas e ações que tendem a reduzir demandas concernentes ao estado de saúde da mulher com o objetivo de garantir que possa viver de maneira mais saudável e completa. Essa abordagem multidisciplinar é essencial para contribuir na promoção, prevenção e assistência à saúde feminina conforme suas necessidades e em todas as fases de suas vidas.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas de Dermatologia, Endocrinologia e Ginecologia e Obstetrícia, bem como de e procedimentos especializados de dermatologia é medida imprescindível para garantir o acesso adequado, oportuno e contínuo aos usuários do SUS no Município de Vitória. A contratação permitirá reduzir a fila de espera, fortalecer a coordenação do cuidado pela Atenção Primária e assegurar a integralidade do atendimento, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no **inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.**

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços objeto deste **Credenciamento** correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 SEMUS: 15.01; classificação funcional: 15.01.10.302.0003.2.0027; elemento de despesa: 3.3.90.39.50; fonte de recursos: Próprio e/ou Federal.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência Contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o Contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnica: emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador (es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do proponente para a execução de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições;

II. Alvará ou Licença Sanitária: Expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o proponente, o Alvará ou Licença Sanitária deverá estar válido conforme a legislação vigente e conter o CNAE compatível com os serviços a serem prestados neste Termo de Referência. Para a realização de consultas médicas ambulatoriais em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, exige-se o CNAE 86.30-5/03 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas). Para a execução de procedimentos dermatológicos ambulatoriais, exige-se adicionalmente o CNAE 86.30-5/01 (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos). Caso o interessado esteja estabelecido em espaços cuja competência para fiscalização e emissão do

Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, como hospitais, deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, contendo a identificação da empresa proponente e os CNAEs compatíveis com as atividades a serem executadas.

III. Certificado de Registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado onde for domiciliado o participante, **com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

IV. Comprovação de registro do interessado em prestar os serviços **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente;

7.2. OUTROS DOCUMENTOS:

7.2.1 - DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS PROPONENTES QUE NÃO POSSUEM SEDE E/OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

a) **Declaração expressa** do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Termo de Referência.

b) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária contendo CNAE, compatíveis com os serviços a serem prestados**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado do Espírito Santo. **Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;**

c) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de**

Saúde - CNES (Município de Vitória/local de atendimento), com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato;

d) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição** de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

7.2.2. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS POR TODOS OS PROPONENTES:

a) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, profissionais **médicos com registro de especialista (RQE) e/ou com especialização na área pretendida, conforme exigência de cada especialidade, e equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais**, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente.

a.1) Os médicos contratados pela interessada em prestar os serviços descritos nos **lotes 01 e 02** deverão possuir Diploma de graduação em Medicina, expedido por Instituição de ensino certificada pelo Ministério da Educação - MEC, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida e Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES), devidamente válidos na forma da legislação vigente.

a.2) **Para o lote 03** exige-se experiência comprovada de atuação na realização de consultas/procedimentos em ginecologia a nível ambulatorial de no mínimo 06 meses, em caso de certificação de especialidade apenas através do Título de Especialização em ginecologia ou Ginecologia/obstetrícia (TEGO).

a.3) **Para o lote 04** exige-se experiência comprovada de atuação na realização de consultas/procedimentos em obstetrícia a nível ambulatorial de no mínimo

06 meses, em caso de certificação de especialidade apenas através do Título de especialização em obstetrícia ou Ginecologia/obstetrícia (TEGO).

b) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante;

c) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante.

7.3. A credenciada deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: <https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>.

7.4. Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias consecutivos, respectivamente.

7.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 7.2.1; "a", "b" e "c" do subitem 7.2.2 e Anexo I deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do participante, devidamente comprovados por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

9. DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação do credenciamento poderá ser realizada uma visita técnica prévia das instalações do(s) proponente(s), por meio de Equipe Técnica e de Vigilância Sanitária, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória- ES, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução dos serviços.

9.2. As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 7 deste Termo de Referência e cotarem todos os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentaram proposta.

9.3. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que o(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste Termo de Referência, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

9.4. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Termo de Referência e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

9.5. Para os proponentes que apresentarem Declaração expressa assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, sede e/ou filial, no Município de Vitória, a visita técnica se dará após assinatura do contrato, sendo condição obrigatória para emissão da respectiva Ordem de Serviço.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **Flávio Alves Thomaz**, matrícula 640962, telefone (27) 3132-5054, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora **Samara Meyrelles Marques**, matrícula 596118, telefone 3132-5049 e pela servidora **Josiane Melo Vilela de Lima**, matrícula 634107 telefone (27) 3132-5054 e/ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto ocorrerá **POR DEMANDA**.

11.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.**

11.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no **Anexo I.**

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

13. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para os serviços laboratoriais de anatomia patológica, necessária para a execução das etapas laboratoriais indissociáveis dos procedimentos dermatológicos previstos no **LOTE 01 (Dermatologia)** deste Termo de Referência.

14.1.1. A autorização excepcional prevista no item 14.1 fundamenta-se na necessidade de realização de exames anatomopatológicos, que demandam estrutura técnica especializada e certificações próprias, sendo inviável ou antieconômico exigir sua execução direta por todos os prestadores de dermatologia.

14.1.2. A subcontratação autorizada refere-se somente à etapa laboratorial, permanecendo sob responsabilidade integral da CONTRATADA de dermatologia o ciclo completo do exame – da coleta do material biológico à disponibilização do laudo final – conforme disposto neste Termo de Referência.

14.1.3. A CONTRATADA de dermatologia permanecerá como única responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços, supervisão técnica das atividades subcontratadas, qualidade dos resultados e cumprimento dos prazos.

14.1.4. O laboratório subcontratado deverá comprovar, no mínimo:

I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos interessados para a prestação de serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições.

- II. Licença/Alvará Sanitário vigente e CNAE compatível;
- III. CNES ativo e habilitação pertinente;
- IV. Responsável técnico médico Patologista com RQE;
- V. Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;
- VI. Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais;
- VII. Infraestrutura compatível para processamento e emissão de laudos;
- VIII. Rastreabilidade total do material biológico;
- IX. Cumprimento das normas da RDC 976/2025 da ANVISA;
- X. Compromisso de confidencialidade e conformidade com a LGPD.

14.1.4.1. O laboratório subcontratado deverá cumprir rigorosamente os prazos máximos de liberação dos resultados previstos neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da Contratada garantir o monitoramento e cumprimento integral desses prazos, independentemente de culpa ou dolo do subcontratado.

14.1.5. A subcontratação deverá ser comunicada previamente à Administração, com envio da documentação comprobatória e do instrumento contratual firmado entre as partes.

14.1.6. A substituição do laboratório subcontratado requer nova anuência expressa da Administração.

14.1.7. A subcontratação autorizada não gera qualquer vínculo jurídico entre o laboratório e a Administração, permanecendo a CONTRATADA de Dermatologia como única responsável técnica, operacional e legal pelos serviços prestados.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

14.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

14.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

14.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

14.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

14.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

15.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

15.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução dos serviços.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

15.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

15.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

15.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do Contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

15.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

15.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

16.1.2. arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

16.1.3. facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.1.4. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails (especialidades@vitoria.es.gov.br) e (cregulacao@vitoria.es.gov.br) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

16.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, **EXCETO** para os serviços laboratoriais de anatomia patológica, necessária para a execução das etapas laboratoriais indissociáveis dos procedimentos dermatológicos previstos no **LOTE 01 (Dermatologia)** deste Termo de Referência;

- 16.1.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 16.1.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- 16.1.8. fornecer integralmente todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico hospitalares, descartáveis e outros;
- 16.1.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;
- 16.1.10. disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.
- 16.1.11. disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, médicos especialistas e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente;
- 16.1.12. **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, **a relação nominal do(s) profissional (is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação (ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**
- 16.1.13. disponibilizar a **documentação comprobatória** do **vínculo** para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado,

devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

16.1.14. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

16.1.15. notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

16.1.16. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

16.1.17. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

16.1.18. manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

16.1.19. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

16.1.20. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;

16.1.21. atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

16.1.22. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

16.1.23. disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo I deste Termo de Referência à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

16.1.24. atender somente os municípios regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

16.1.25. adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

16.1.26. adotar o SGI-RBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

16.1.27. registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

16.1.28. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pela Administração;

16.1.29. manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;

16.1.30. disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

16.1.31. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

16.1.32. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

16.1.33. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;

16.1.34. atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;

16.1.35. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

16.1.36. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

16.1.37. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

- 16.1.38.** manter a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 16.1.39.** esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;
- 16.1.40.** utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Termo de Referência, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;
- 16.1.41.** atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- 16.1.42.** Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008).
- 16.1.43.** instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada para realização do objeto deste Termo de Referência;
- 16.1.44.** apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência.**
- 16.1.45.** A CONTRATADA do Lote 01 - Dermatologia será integralmente responsável pela execução de todas as etapas dos exames previstos para esta especialidade, abrangendo o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, sua rotulagem, o armazenamento temporário e o transporte seguro, bem como o processamento, a análise e a realização dos exames anatomopatológicos listados no referido lote. Inclui-se também a emissão, revisão e disponibilização do laudo final dentro dos prazos e padrões estabelecidos pela Administração, além da garantia de rastreabilidade completa do material coletado, desde o momento da coleta até a emissão do

resultado. Todas essas etapas deverão observar os protocolos assistenciais, sanitários e operacionais previstos na legislação vigente. O descumprimento de qualquer etapa do fluxo do exame caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

16.1.46. Os resultados dos exames dermatológicos deverão ser disponibilizados à Administração e inseridos no prontuário eletrônico do paciente na Rede Bem-estar dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da coleta, no caso dos exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias de pele e partes moles.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

17.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2025.

Fabiana Rocio Lacerda Fafá

Técnico auxiliar na elaboração do Termo de Referência de ginecologia e obstetria

JOSIANE MELO VILELA DE LIMA:11822298750
750

Assinado de forma digital por JOSIANE MELO VILELA DE LIMA:11822298750
Dados: 2025.12.12 15:46:08 -03'00'

Josiane Melo Vilela de Lima

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado de forma digital por Flavio Alves Thomaz ***.5.67**-**

2025.12.12
15:54:19
-03'00'

Flavio Alves Thomaz
Gestor

THAIS LOUSADA BRUMATTI:11851215794
1215794

Assinado de forma digital por THAIS LOUSADA BRUMATTI:11851215794
Dados: 2025.12.12 15:49:07 -03'00'

Thais Lousada Brumatti
Fiscal Titular

JOSIANE MELO VILELA DE LIMA:11822298750
0

Assinado de forma digital por JOSIANE MELO VILELA DE LIMA:11822298750
Dados: 2025.12.12 15:44:28 -03'00'

Josiane Melo Vilela de Lima

Fiscal suplente

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO A ABERTURA DA 1ª FASE DO CREDENCIAMENTO**, NA FORMA DA LEI NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) ANA PAULA BARBOSA BARCELLOS COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Patrícia Rocha Vedova Pirola
Subsecretária de Atenção em Saúde
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)

ANEXO I

1 - OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas de Dermatologia, Endocrinologia e Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados de dermatologia em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os prestadores deverão executar direta e integralmente todos os procedimentos contratados, sendo **vedada** qualquer forma de subcontratação para os serviços de Endocrinologia e Ginecologia e Obstetrícia.

1.4. De forma **excepcional**, exclusivamente para o **Lote 01 - Dermatologia**, será permitida a **subcontratação de laboratório de anatomia patológica** para realização de etapas laboratoriais indissociáveis dos exames dermatológicos, conforme requisitos definidos neste Termo.

1.5. O valor final do complemento do Município para as consultas será definido após **pesquisa de mercado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto nº 19.494/2021.**

1.1 - TABELA COM A OFERTA DE PROCEDIMENTOS

LOTE 01						
CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALORES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			TABELA SIGTAP SUS	COMPLEMENTO (máximo) MUNICÍPIO		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE DERMATOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada	13.819	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 829.140,00
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO	1.382	R\$ 25,83	R\$ 129,15	R\$ 154,98	R\$ 214.182,36

	CELULAR CUTÂNEO)					
03.03.08.002-7	DEBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE	1.382	R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	R\$ 12.272,16
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	1.382	R\$ 1,48	R\$ 7,40	R\$ 8,88	R\$ 12.272,16
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	1.382	R\$ 11,84	R\$ 59,20	71,04	R\$ 98.177,28
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	1.382	R\$ 12,46	R\$ 62,30	R\$ 74,76	R\$ 103.318,32
VALOR GLOBAL para o período de 12 (doze) meses..... R\$						R\$ 1.269.362,28

LOTE 02

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALORES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			TABELA SIGTAP SUS	COMPLEMENTO (máximo) MUNICÍPIO		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada	10.766	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 645.960,00

LOTE 03

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALORES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			TABELA SIGTAP SUS	COMPLEMENTO (máximo) MUNICÍPIO		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada	6.271	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	376.260,00

LOTE 04						
CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALORES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
			TABELA SIGTAP SUS	COMPLEMENTO (máximo) MUNICÍPIO		
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA - ASSISTÊNCIA À GAR (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta Médica em Atenção Especializada	3.545	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 212.700,00

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> (Acesso em Novembro/2025)

1.1. A remuneração dos serviços decorrentes deste credenciamento será realizada com base nos valores vigentes na data da assinatura do contrato, conforme Tabela SIGTAP/SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br>), acrescida da complementação prevista na Lei Municipal nº 9.758/2021 e no Decreto Municipal nº 19.494/2021.

1.2. O financiamento federal dos procedimentos ambulatoriais ocorre por meio do pagamento por código executado, sendo a produção registrada e contabilizada de acordo com o número e o tipo de consultas e/ou procedimentos realizados. Assim, a remuneração está vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas de informação oficiais.

1.3. Serão remunerados apenas os procedimentos ambulatoriais que forem realizados e devidamente registrados no Sistema Sigrbe, que constitui a base oficial para conferência, validação e prestação de contas da produção ambulatorial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A execução e o pagamento dos serviços dependerão da correta inserção dos dados assistenciais no sistema, observando-se a codificação, as normas de registro e os parâmetros definidos pela regulamentação municipal vigente.

1.5. Os participantes poderão indicar os quantitativos de acordo com a sua capacidade instalada, sendo necessário o credenciamento de todos os itens/procedimentos descritos em cada lote.

1.2 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

1.2.1 Clientela: Usuários do SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos**, referenciados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

1.2.2. Funcionamento: Segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração, e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos.

1.2.3. Duração da consulta: A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico, solicitação de exames quando necessários, registro em prontuário e orientações ao paciente, devendo o tempo empregado ser suficiente para garantir a integralidade do atendimento.

1.2.4. Atribuições:

1.2.4.1. Dermatologia

- Realizar avaliação clínica dermatológica completa, incluindo anamnese e exame físico específico da pele, anexos cutâneos e mucosas.
- Diagnosticar e tratar condições dermatológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e os fluxos de regulação vigentes, bem como, interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Registrar toda avaliação, diagnóstico, condutas e evolução clínica em prontuário, garantindo clareza e rastreabilidade do cuidado.
- Promover orientações relacionadas à prevenção de agravos, autocuidado, fotoproteção e manejo adequado de doenças crônicas.
- Realizar encaminhamentos quando necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Realizar encaminhamentos quando necessário para serviços de alta complexidade, como oncologia dermatológica ou cirurgia dermatológica.

- Emitir relatórios, laudos e registros necessários para continuidade do tratamento na Rede de Atenção à Saúde.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas dos exames constantes no lote 01, abrangendo o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, sua rotulagem, o armazenamento temporário e o transporte seguro, bem como o processamento, a análise e a realização de todos os exames anatomopatológicos e laboratoriais pertinentes. Inclui-se também a emissão, revisão e disponibilização do laudo final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos pela Administração, além da garantia de rastreabilidade completa do material coletado, desde o momento da coleta até a emissão do resultado. Todas essas etapas deverão observar os protocolos assistenciais, sanitários e operacionais previstos na legislação vigente. O descumprimento de qualquer etapa do fluxo do exame caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.
- Os resultados dos exames dermatológicos deverão ser disponibilizados à Administração e inseridos no prontuário eletrônico do paciente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da coleta, no caso dos exames anatomopatológicos decorrentes de biópsias de pele e partes moles.

1.2.4.2. Endocrinologia

- Realizar avaliação clínica especializada, incluindo coleta de história médica, antecedentes, uso de medicamentos, hábitos de vida e exame físico direcionado.
- Solicitar exames laboratoriais ou de imagem indicados para o diagnóstico e acompanhamento, de acordo com a oferta disponível na rede assistencial e com os fluxos de regulação estabelecidos, interpretando e acompanhando os resultados obtidos.
- Elaborar diagnóstico e plano terapêutico especializado, considerando diretrizes clínicas e protocolos assistenciais vigentes.
- Registrar em prontuário as condutas, evolução clínica e orientações, garantindo padronização, rastreabilidade e continuidade do cuidado.

- Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento, estilo de vida, autocuidado, riscos e prevenção de complicações.
- Realizar encaminhamentos necessários dentro da Rede de Atenção à Saúde, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Emitir laudos, declarações e relatórios quando necessários para continuidade da assistência.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos dos pacientes, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

1.2.4.3. Ginecologia Geral

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, incluindo as ações e procedimentos do Planejamento Reprodutivo.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em ginecologia, com avaliação clínica ginecológica completa, incluindo anamnese e exame físico das mamas e ginecológico específico.
- Realizar consultas e exames ginecológicos, diagnosticar, tratar e acompanhar as condições ginecológicas agudas e crônicas.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares pertinentes, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;

- Orientar e ofertar os métodos contraceptivos disponíveis no SUS, incluindo a inserção e retirada dos métodos de longa duração, disponibilizados pelo município.
- Preencher as guias de referência e contrarreferência, quando necessário.
- Realizar registro em sistemas de informação no Prontuário Eletrônico SGI-RBE, incluindo o preenchimento da "Ficha da Mulher".
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de referência de alta complexidade conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das mulheres, bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos e as guias de referência e contrarreferência, quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

1.2.4.4. Ginecologia Obstétrica à GAR:

- Seguir as legislações vigentes, bem como os fluxos, portarias, decretos, notas técnicas, manuais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal, referentes a assistência às gestantes de alto risco (GAR) referenciadas pela APS.
- Estabelecer e manter vínculo com os serviços de saúde (US) do município, fundamentais para compreender melhor as necessidades de saúde da população e para promover um atendimento humanizado e contínuo.
- Acompanhar as mulheres gestantes de alto risco (GAR) de maneira contínua, garantindo a manutenção da assistência ao pré-natal de alto risco e do fortalecimento do vínculo ao longo do tempo.
- Ter disponibilidade para atuar em jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades da gestão municipal de saúde, além de participar de reuniões, treinamentos e capacitações conforme solicitado pela Administração.
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimento médico ambulatorial em obstetrícia, com avaliação clínica obstétrica completa da GAR, incluindo anamnese e exame físico completo das gestantes, inclusive das mamas.

- Realizar na primeira consulta, a vinculação da GAR a maternidade de referência (HUCAM).
- Diagnosticar, tratar e acompanhar condições obstétricas agudas e crônicas das GAR.
- Solicitar, quando necessário, exames complementares do pré-natal da GAR, conforme a disponibilidade da Rede de Atenção à Saúde e dos protocolos, manuais, diretrizes e fluxos de regulação vigentes, bem como interpretar e acompanhar os resultados dos exames realizados.
- Prescrever medicamentos dentro de REMUME/RENAME;
- Orientar as gestantes e familiares (orientações gerais em relação à gravidez, parto, nascimento e puerpério, planejamento reprodutivo).
- Realizar, de acordo com a necessidade, encaminhamentos para serviços de saúde de maior complexidade e maternidades de referência, conforme fluxos estabelecidos pela rede de atenção à saúde - RAS, mantendo articulação com a Atenção Primária como coordenadora do cuidado.
- Utilizar o SGI-RBE para os registros dos atendimentos/acompanhamentos das gestantes (na "Ficha de Pré-natal"), bem como para a emissão de declarações, atestados, relatórios e/ou laudos médicos, quando necessários.
- Manter-se devidamente qualificado e habilitado para exercer as atividades, sendo responsáveis absolutos pela execução de seus atos.

1.2.5 - Fluxo na Rede Municipal de Vitória

I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- c) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem-estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- d) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

1.2.6. Orientações sobre o registro da produção:

- Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia).
- Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem-estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.
- Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.
- Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.
- Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência; Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência; Anexar a documentação pactuada no Contrato.

ANEXO II

Este Anexo deverá ser utilizado como modelo para elaboração da proposta de oferta de serviços de consultas e procedimento de dermatologia, endocrinologia, ginecologia e obstetrícia, em nível ambulatorial.

LOTE 01					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE DERMATOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada				
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)				
03.03.08.002-7	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE				
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)				
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA				
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE DERMATOLOGIA					
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (INCLUI TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)					
DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE					
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)					
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA					
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA					

LOTE 02			
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA		

	Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE ENDOCRINOLOGIA					

LOTE 03					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento			Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA DE GINECOLOGIA Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA DE GINECOLOGIA					

LOTE 04					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento			Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OBSTETRÍCIA - ASSISTÊNCIA À GAR (PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO) Consulta Médica em Atenção Especializada				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA EM OBSTETRÍCIA					

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> (Acesso em Novembro/2025)

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIANE MELO VILELA DE LIMA, CPF: ***.22.987-** em 15/12/2025 18:39:27. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
1571D5DA-83C2-4A20-A40B-974953EFF40E